

N.º 10.547 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos. Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*. Agravante: União Federal. Agravado: Cia. Gessy Indústria e outras. Foi dado provimento, contra os votos dos Srs. Ministro Relator e Elmano Cruz.

N.º 10.386 — Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos. Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, *ex-officio*. Agravante: União Federal. Agravado: Jorge Curi & Cia. Foi dado provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Elmano Cruz.

N.º 10.412 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos. Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*. Agravante: União Federal. Agravado: Luiz Benevides Seabra de Melo. Foi dado provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Elmano Cruz.

N.º 10.472 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Elmano Cruz, em substituição ao Sr. Ministro Henrique D'Avila. Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*. Agravante: União Federal. Agravado: Refinaria e Exportação de Petróleo "União" S. A. Foi dado provimento contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Aguiar Dias.

N.º 10.482 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos. Agravante: Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — "SAMBRA" S. A. Agravada: União Federal. Foi negado provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Elmano Cruz.

N.º 10.543 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos. Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*. Agravante: União Federal. Agravado: S. A. Freedom — Volviline Petróleo e Derivados. Foi dado provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Elmano Cruz.

N.º 10.584 — São Paulo — Relator: Sr. Ministro Aguiar Dias, em substituição ao Sr. Ministro Cunha Vasconcellos. Recorrente: Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*. Agravante: Moinho Paulista Ltda. Foi dado provimento, contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Elmano Cruz.

Encerrou-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos, ficando o julgamento dos demais processos, adiado para a próxima Sessão.

Tribunal Federal de Recursos, 15 de julho de 1957.

Secretaria

DESPACHOS DO SR. MINISTRO AGUIAR DIAS

Expediente de 16 de julho de 1957
Apelação Cível:

N.º 8.825 — Distrito Federal — Apelante: Lúcia Palmeira Lomba e outros — Apelada: União Federal — O Acórdão de fls. 320, decidiu pela admissão de litisconsórcio na instância do recurso. Assim face a esse julgamento, admito os demais litisconsortes, cujos pedidos se encontram por linha e determino que certada a linha e juntos os pedidos no ventre dos autos, se prossiga como de direito. Rio 12-7-57 Aguiar Dias

Do Sr. Ministro Raimundo de Macedo.

Mandado de segurança:

N.º 10.991 — Distrito Federal: — Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro: — Re-

querido: — Ministro do Trabalho: — "Indefiro liminarmente o pedido, por não ser da competência deste Tribunal dirimir controvérsia trabalhista submetida à justiça do Trabalho. Quer o impetrante a interferência deste Tribunal na resposta de uma consulta feita pelo Tribunal Regional do Trabalho ao Ministro de Estado, sobre enquadramento sindical, para solução d um dissídio coletivo. Alega-se que o Ministro do Trabalho descumpriu a lei, ao prestar a informação. Mas é o Tribunal que vai julgar a informação o competente para decidir se ela se contém um limites legais. E, portanto, incompetente, em razão da matéria, o Tribunal Federal de Recursos. Rio, 10-7-57. Raimundo de Macedo.

Autos com vista aos interessados

Apelações Cíveis:

N.º 4.360 — São Paulo — (Recurso Extraordinário): — Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S. A.; — Recorrida: — União Federal (Vista ao recorrente).

N.º 4.638 — Distrito Federal — (Recurso Extraordinário) — Recorrente: Newton Rizzi Lippi e outros — Recorrida: União Federal — (Vista ao recorrente).

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Subprocurador Geral Doutor Auceu Barbêdo

PARECERES

N.º 22.255 — MANDADO DE SEGURANÇA N.º 10.246 — D. F.

Requerente, Domingos Dias da Costa.

Requeridos, Ministros das Relações Exteriores, Viação e Obras Públicas e Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator, Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, em substituição ao Excelentíssimo Sr. Ministro José de Aguiar Dias.

Trazida de automóvel. Legitimidade da Lei 2.770, de 4-5-56. Não comprovada devidamente, a propriedade do veículo. — Conceito legal de transferência de residência.

I — O pedido de não aplicação da lei 2.770, de 4-5-56, evidentemente não tem qualquer procedência, bastando assinalar que o Egrégio Tribunal já assestou a legitimidade daquele diploma face à Constituição salvo em pormenor desinteressante no momento atual.

II — A alegação de que a lei 2.770 deixou de vigorar, porque não mencionada, expressamente na lei 3.053 de 22-12-56, que prorrogou a vigência da lei 2.145, de 29-12-53 não possui, data vênha qualquer consistência, pois as leis 2.770 e 2.145 dispõem sobre matéria diferente. São diplomas autônomos, embora ligados ate cer o ponto.

Cessaria, sim, o vigor da primeira, por falta de objeto, se a segunda não tivesse sido prorrogada. Mas não foi isso o que aconteceu.

III — Em tema de prova, cumpre salientar que não foi feita, através do licenciamento do veículo na repartição competente, a de que o mesmo pertencesse ao impetrante, mais de seis meses antes do seu embarque no País de origem.

Se a lei exige prova de propriedade em tal período, há de exigir-se, mesmo, a da matrícula, que é *tato vênha*, a adequada quanto a veículos.

IV — A seu turno, não pode o impetrante alegar transferência definitiva de residência para o Brasil, pois

N.º 7.322 — Bahia — (Recurso Extraordinário) — Recurso Extraordinário — Recorrente: Osvaldo Pinheiro dos Santos: — Recorrido: — IPASE — (Vista ao recorrente).

Recurso de revistas

N.º 244 — Distrito Federal — Recorrente: Cia Nacional de Navegação Costeira (P. N.). Recorrida: Cia. Internacional de Seguros: (Vista à recorrida).

Autos Aguardando preparo para

Remessa à Superior Instância

Apelações Cíveis:

N.º 5.637 — Distrito Federal — (Recurso extraordinário) — Recorrente: Cia. Viação São Paulo Mato Grosso e outra: — Recorrida: União Federal.

N.º 6.580 — São Paulo (Recurso extraordinário): — Recorrente — João Justo Pereira — Recorrida União Federal.

Autos Entrados no Protocolo

Aguardando Preparo

Agravo de Petição:

N.º 8.482 — São Paulo — Agravante: João Baroni — Agravado: IAPI.

Sr. Ministro da Viação, reportamo-nos ao longo Parecer junto em cópia.

VI — E, finalmente, em relação ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, inexistente ato ou omissão capaz de justificar a Segurança contra ele impetrada.

VII — Assim, e reportando-nos aos demais elementos constantes das informações do Ministério do Exterior, esperamos a total denegação do pedido.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1957. — Auceu Octacílio Barbêdo, SubProcurador Geral da República.

N.º 22.250 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 6.197 — D. F.

Recorrente, União Federal. Recorrida, D. Alice de Thomaz.

Trazida de automóvel. Conceito legal da transferência de residência.

Egrégio Supremo Tribunal Federal

I — Interposto a 16-5-57 (carimbo, com número de protocolo, a fls. 36) de decisão publicada no "Diário da Justiça" de 30-4-57 (fls. 35) não se apresentam dúvidas quanto à tempestividade do presente Recurso Extraordinário, manifestado, pelo vis o, dentro do prazo de 20 dias (com inciso a 2-5-57) assegurado, à União Federal, no artigo 32 do Código de Processo Civil e artigo 22 do Regulamento Interno do Tribunal Federal de Recursos.

II — O tema versado nos autos — conceituação de *transferência* de residência, segundo o exigido no artigo 7.º IV, a Lei 2.145, de 31-12-53 — deixou de oferecer flaco e dúvidas.

Torrencial e tranquila é, já agora, a Jurisprudência do Excelso Pretório, no sentido exposto em nossa petição de fls. 36-39, deferida a fls. 40.

III — Assim, e invocando o pronunciamento da douta Procuradoria Geral da República, pedimos e esperamos o conhecimento e justo provimento do presente Recurso Extraordinário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1957. — Auceu Octacílio Barbêdo Sub-Procurador Geral da República.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Secretaria

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

No requerimento em que José Almir Moreira, escrevente "J" da 3.ª Auditoria da 1.ª R. M., pede gratificação adicional de 25%, do artigo 146 da Lei 1.711-52, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido de acordo com o art. 146 da Lei n.º 1.711-52 combinado com o Decreto 31.922-52.

Em 11-7-57. Oct. Medeiros".

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO RELATOR PROCESSO RR-1.037-56

Recorrente — Indústrias União Orsni & Cia. Ltda. — Recorrido — José Lopes de Oliveira.

Usando das atribuições que me confere a alínea "d" do art. 61 do Regulamento Interno, defiro o pedido de desistência do recurso.

Registrado e Publicado, Jaixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Rio, de julho de 1957. — Astolfo Serra, Relator.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR SE EM 23 DE JULHO DE 1957

Processo TST, n.º RR-264-57: Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª JCM, do D. Federal. Interessados: Lia, de Caris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. e Armando Monteiro.

Processo TST, n.º RR-386-57. Relator: Exmo. Sr. Ministro Oliveira Lima.

